



PROCESSO Nº 034/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
ELETRÔNICO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM E CRONOMETRAGEM.**

A Prefeitura Municipal de Várzea da Palma - MG, através do Agente de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E CRONOMETRAGEM**, com fundamento no art. 74, inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a partir de **27/02/2026**.

1.2. O envio da documentação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.3. A comunicação entre a CPL e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

1.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

1.5. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2 - DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, www.ammlicita.org.br, sendo observado o seguinte:

- a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;
- c). Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;



- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e). Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no PNCP no site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no sistema eletrônico AMM Licita (www.ammlicita.org) utilizado pelo Município para deflagrar o presente certame.

4 - DO OBJETO

4.1 - Prestação de serviços de arbitragem e cronometragem, para atender a secretaria municipal de esporte e lazer, conforme especificado no anexo I deste edital.

4.2. – O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº: 9.1.1.27.812.28.2091.33903900 - Ficha 910.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- b.1). No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



d). Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através da apresentação de atestado.

- Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Profissional compatível com o objeto.
- CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) das empresas a serem credenciadas deve estar em estrita consonância com os serviços requeridos no edital.
- Atestado de Capacidade técnica comprovando aptidão para execução dos serviços.

6.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. - Certidão de Falência emitida pelo distribuidor da sede do licitante com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

6.2.- No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.4. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.



e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.5. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.

b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.

6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1. – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. – A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. – Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

7.4. – Para a execução dos serviços será elaborada uma lista que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para execução dos serviços.

7.5. Será realizado sorteio para definir a ordem de classificação dos credenciados no dia **02/03/2026**, às 09:00 horas.

7.6. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

7.7. – Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.



8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. – Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I - Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados de acordo com as descrições e periodicidade deste credenciamento, de acordo com a tabela de jogos do campeonato municipal

II – Todos os serviços deverão ser exercidos com qualidade, zelo e dedicação.

III - Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços

IV - A prestação dos serviços deverá obedecer às regras conforme regulamentos expedidos a respeito do evento em questão e de acordo com o objeto contratado.

8.2. – Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3.- O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

8.4. Prestar os serviços de arbitragem esportiva conforme as especificações, modalidades, cronogramas e quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, observando rigorosamente as regras oficiais de cada modalidade esportiva.

8.5. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados, qualificados e, quando aplicável, certificados por entidades competentes, assegurando atuação técnica, ética, imparcial e profissional durante a execução dos serviços.

8.6. Garantir a pontualidade e a presença dos árbitros nos locais, datas e horários previamente estabelecidos, responsabilizando-se por eventuais substituições imediatas em caso de impedimentos, faltas ou ocorrências imprevistas.

8.7. Assegurar que os profissionais designados atuem com urbanidade, respeito e conduta compatível com o ambiente esportivo, zelando pela integridade física dos atletas, comissões técnicas, dirigentes e público.

9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

9.2. - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 5 (cinco) dias úteis.



9.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4.1 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

9.4.- O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.5. - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

10 – DO REAJUSTAMENTO

10.1. O reajuste do valor ocorrerá a partir de 12 meses, contados da data 20/02/2026 que é a data do orçamento estimado pela administração, tendo como base a variação de índice oficial.

10.2. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, os valores estabelecidos no edital de credenciamento serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

10.3. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

10.4. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

11 – DO CONTRATO DE ADESÃO

11.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de 5 (cinco) contados da convocação via plataforma AMM Licita, conforme modelo contido no Anexo II.

12 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Incorre em infração administrativa o licitante, o detentor da ata de registro de preços ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 do Decreto nº200/2025, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao



interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou documento equivalente;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato ou documento equivalente;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato ou documento equivalente;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato ou documento equivalente, situação apta



a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato ou documento equivalente;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a Administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação



exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução do contrato ou documento equivalente;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

12.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, ou da inexecução parcial do contrato ou documento equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, do contrato ou instrumento que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens I, IV,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: www.varzeadapalma.mg.gov.br – Telefone: (38) 3731-9200

V, XIII, XIV e XV, deste instrumento;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste instrumento;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste instrumento;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) der causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente.

d) de **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato ou documento equivalente;
- b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou



da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- b) dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.3. Na aplicação das sanções será observado o Decreto Municipal nº 200/2025.

13 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico www.ammlicita.org.br.

13.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao agente de contratação decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

13.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação.

13.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos, se for o caso.

12.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início do recebimento dos documentos para



credenciamento exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico www.ammlicita.org.br.

13.6. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida exclusivamente para o endereço eletrônico www.ammlicita.org.br.

13.7. Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

13.8. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

13.9. A comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento não se responsabilizarão por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. – Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II e III.

14.2- Fica eleito o foro da Comarca de Várzea da Palma - MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

14.3- Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema www.ammlicita.org.br, pelo site www.varzeadapalma.mg.gov.br ou e-mail licitacao@varzeadapalma.mg.gov.br.

14.4- Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, à Comissão de contratação por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema www.ammlicita.org.br. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (38) 3731-9200 ou através do E-mail: licitacao@varzeadapalma.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG
Site: www.varzeadapalma.mg.gov.br – Telefone: (38) 3731-9200

Várzea da Palma - MG, 25 de Fevereiro de 2026.

Junio Fernandes da Silva
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



ANEXO I AO PROCESSO Nº 034/2026, CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas em prestação de serviços de arbitragem e cronometragem de corrida para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esportes, nas diversas modalidades esportivas durante o ano de 2026, conforme especificações detalhadas abaixo:

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO					
ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	300	SERVIÇO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO E FEMININO (QUARTETO DE ÁRBITRO E UM MESÁRIO POR PARTIDA).	R\$ 646,6667	R\$ 194.000,01
02	50	SERVIÇO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE FUTEBOL SOCIETY MASCULINO E FEMININO (TRIO DE ÁRBITRO)	R\$ 380,9340	R\$ 19.046,70
03	200	SERVIÇO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO CATEGORIAS DE BASE - MIRIM, INFANTIL, INFANTO JUVENIL, E JUVENIL (DOIS ÁRBITROS E DOIS MESÁRIOS)	R\$ 251,6667	R\$ 50.333,34
04	200	SERVIÇO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO ADULTO (DOIS ARBITROS E DOIS MESÁRIOS)	R\$ 361,89	R\$ 72.378,00
05	50	SERVIÇO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE VOLEI DE AREIA MASCULINO E FEMININO (TRIO DE ÁRBITRO)	R\$ 341,00	R\$ 17.050,00
06	50	SERVIÇO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE VOLEIBOL DE QUADRA FEMININO E MASCULINO (TRIO DE ÁRBITRO)	R\$ 365,8267	R\$ 18.291,34
07	50	SERVIÇO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE FUTEBOL DE AREIA MASCULINO E FEMININO (UM ÁRBITRO, DOIS AUXILIARES E UM MESÁRIO POR PARTIDA)	R\$ 446,8767	R\$ 22.343,84
08	30	SERVIÇO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA BASQUETEBOL MASCULINO E FEMININO (DOIS ÁRBITROS, UM CRONOMETRISTA, E UM MESÁRIO POR PARTIDA)	R\$ 357,0667	R\$ 10.712,00



09	50	SERVIÇO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA HANDEBOL DE QUADRA MASCULINO E FEMININO (DOIS ÁRBITROS, DOIS MESÁRIOS POR PARTIDA)	R\$ 364,00	R\$ 18.200,00
10	50	SERVIÇO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA BADMINTOM MASCULINO E FEMININO (UM ÁRBITRO, UM CRONOMETRISTA E UM MESÁRIOSPOR PARTIDA)	R\$ 294,00	R\$ 14.700,00
11	100	SERVIÇO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEVOLEI MASCULINO E FEMININO (DOIS ÁRBITROS E UM ANOTADOR POR PARTIDA)	R\$ 304,19	R\$ 30.419,00
12	05	EVENTO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA XADREZ, O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO POR UMA EQUIPE COMPOSTA POR SEIS FISCAIS E QUATRO ANOTADORES POR EVENTO.	R\$ 2.522,3333	R\$ 12.611,67
13	05	EVENTO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA TRUCO, O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO POR UMA EQUIPE COMPOSTA POR SEIS FISCAIS E QUATRO ANOTADORES POR EVENTO.	R\$ 1.332,11	R\$ 6.660,55
14	05	EVENTO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA BURACO, O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO POR UMA EQUIPE COMPOSTA POR SEIS FISCAIS E QUATRO ANOTADORES POR EVENTO.	R\$ 1.485,6967	R\$ 7.428,48
15	05	EVENTO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA TENIS DE MESA, O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO POR UMA EQUIPE COMPOSTA POR DOIS FISCAIS E UM ANOTADORES POR EVENTO.	R\$ 327,00	R\$ 1.635,00
16	03	EVENTO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA NATAÇÃO, O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO POR UMA EQUIPE COMPOSTA POR UM ARBITRO PRINCIPAL, SEIS ARBITROS DE RAIAS E UM ANOTADOR POR EVENTO.	R\$ 1.052,8667	R\$ 3.158,60
17	03	EVENTO	SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM 5.000 KM DE CORRIDA E 2.000 KM PARA CAMINHADA COM LEITOR RFID COMPOSTO DE 08 ANTENAS DE LEITURA, SENDO 04 ANTENAS DE SOLO E 04 ANTENAS LATERAIS. NOTEBOOK COM O LEITOR RFID QUE PERMITE INFORMAR OS RESULTADOS DOS ATLETAS. FORNECIMENTO DE 300 CHIPS RFID DESCARTÁVEIS. FORNECIMENTO DE 300 NÚMEROS DE PEITO E 1200 ALFINETES, SENDO 04 ALFINETES PARA CADA NÚMERO DE PEITO. PÓRTICO INFLÁVEL, NAS DIMENSÕES DE 5,80 M DE LARGURA E 3,90 M DE ALTURA COM OPÇÃO DE PERSONALIZAÇÃO NAS BASES POR CONTA DO ORGANIZADOR. CRONÔMETRO DIGITAL. SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB DE ENTREGA DE KITS PARA OS ATLETAS INSCRITOS. IMPRESSÃO DE RESULTADO NO MOMENTO DA PASSAGEM DO ATLETA PELA CHEGADA. RESULTADO EM TEMPO REAL ATRAVÉS DE LEITURA DE QR CODE REFERENTE A PROVA.	R\$ 4.583,1500	R\$ 13.749,45



			RESULTADO E GERAÇÃO DE CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO DO ATLETA DISPONÍVEL NO SITE. INSCRIÇÕES ONLINE EM SITE PRÓPRIO. MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS.		
--	--	--	--	--	--

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do artigo 79, inciso I, a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

O prazo de vigência dos contratos decorrentes do credenciamento é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Várzea da Palma não dispõe no seu quadro de servidores de profissionais capacitados e certificados para atuar como árbitros em múltiplas modalidades esportivas, o que inviabiliza a execução direta do serviço pela Administração. Em consequência, a inadequação desse serviço compromete diretamente a lisura das competições, podendo gerar questionamentos, descontinuidade dos eventos e prejuízos à Administração Pública.

A arbitragem, sendo um dos pilares fundamentais para o bom andamento de qualquer competição esportiva, garante que os eventos sejam realizados com a transparência e a legitimidade necessárias, proporcionando aos atletas, dirigentes e públicos a confiança no processo competitivo.

A cronometragem profissional é fundamental para garantir a precisão e a credibilidade na medição dos tempos dos atletas, contribuindo para uma classificação justa e competitiva. Além disso, a empresa contratada será responsável pela instalação de sistemas de cronometragem modernos e confiáveis, oferecendo aos participantes e ao público em geral a certeza de que os resultados serão obtidos de maneira rápida e precisa.

A contratação de serviços de arbitragem e cronometragem esportiva especializada é necessária para garantir a regularidade, a imparcialidade, a segurança e a credibilidade das competições esportivas realizadas em diversas modalidades.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A contratação, conforme quantidades e descrições contidas no item 2 deste instrumento, visa atender à necessidade da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme fundamentado no item 4, motivo pelo qual é necessária a contratação pelo período descrito no item 3.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



6.1. Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 74, IV, c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 186/2025.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme Documento de Formalização de Demanda:

7.1. Obrigações específicas da Contratada:

- Prestar os serviços de arbitragem esportiva conforme as especificações, modalidades, cronogramas e quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, observando rigorosamente as regras oficiais de cada modalidade esportiva.
- Disponibilizar profissionais devidamente capacitados, qualificados e, quando aplicável, certificados por entidades competentes, assegurando atuação técnica, ética, imparcial e profissional durante a execução dos serviços.
- Garantir a pontualidade e a presença dos árbitros nos locais, datas e horários previamente estabelecidos, responsabilizando-se por eventuais substituições imediatas em caso de impedimentos, faltas ou ocorrências imprevistas.
- Assegurar que os profissionais designados atuem com urbanidade, respeito e conduta compatível com o ambiente esportivo, zelando pela integridade física dos atletas, comissões técnicas, dirigentes e públicos.

7.2. Obrigações do Contratante:

1. Emitir a ordem de serviço à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimento.
2. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
3. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até o dia 30 do mês subsequente à efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

8.2. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.



9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº:
9.1.1.27.812.28.2091.33903900 – FICHA 910

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão realizados pela fiscal do contrato, Sra. Tanat Carin Pereira Rodrigues, devendo noticiar ao gestor, Sr. Junior Fernandes da Silva, qualquer irregularidade para a tomada das providências cabíveis.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Objetivando a instrução do processo, informamos que foram realizadas consultas e pesquisa em PNCP sobre os preços praticados para o objeto, estimando-se o montante total em R\$ 512.717,97.

12. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Para a execução dos serviços será elaborada uma lista que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para a execução dos serviços.

12.2. Será realizado sorteio para definir a ordem de classificação dos credenciados no dia 02 de março de 2026, às 9:00 horas.

12.3. À medida que forem deferidas as habilitações, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

12.4. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

Várzea da Palma-MG, 18 de fevereiro de 2026.

Simone de Cássia Alves de Oliveira Viana
Ajudante de Serviço Público

Júnio Fernandes da Silva
Secretário de Esporte e Lazer



ANEXO II AO PROCESSO Nº 034/2026, CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026

MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VARZEA DA PALMA/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.279.059/0001-26, com sede administrativa na Rua Cláudio Manoel da Costa, nº.1.000, Bairro Pinlar, na cidade de Várzea da Palma/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, o Sr. **JUNIO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº. 042.028.546-67, RG MG8.879.726 – PC/MG, residente e domiciliado na Avenida Barão do Guaicuí, nº: 2406 , Bairro: Caiçara I, na cidade de Várzea da Palma/MG, CEP: 39.260-000, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ **(qualificação)**, neste ato representado por _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, _____ da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº ____/_____, Inexigibilidade de Licitação nº/....., credenciamento eletrônico nº 001/2026, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de arbitragem e cronometragem, para atender a Secretaria Municipal de esporte e Lazer, conforme especificado no Anexo I deste Edital., conforme abaixo especificado:

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALORES	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	300	SERVIÇO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO E FEMININO (QUARTETO DE ÁRBITRO E UM MESÁRIO POR PARTIDA).	R\$ 646,6667	R\$ 194.000,01
02	50	SERVIÇO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE FUTEBOL SOCIETY MASCULINO E FEMININO (TRIO DE ÁRBITRO)	R\$ 380,9340	R\$ 19.046,70
03	200	SERVIÇO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO CATEGORIAS DE BASE - MIRIM, INFANTIL, INFANTO JUVENIL, E JUVENIL (DOIS ÁRBITROS E DOIS	R\$ 251,6667	R\$ 50.333,34



			MESÁRIOS)		
04	200	SERVIÇO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO ADULTO (DOIS ARBITROS E DOIS MESÁRIOS)	R\$ 361,89	R\$ 72.378,00
05	50	SERVIÇO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE VOLEI DE AREIA MASCULINO E FEMININO (TRIO DE ÁRBITRO)	R\$ 341,00	R\$ 17.050,00
06	50	SERVIÇO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE VOLEIBOL DE QUADRA FEMININO E MASCULINO (TRIO DE ÁRBITRO)	R\$ 365,8267	R\$ 18.291,34
07	50	SERVIÇO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE FUTEBOL DE AREIA MASCULINO E FEMININO (UM ÁRBITRO, DOIS AUXILIARES E UM MESÁRIO POR PARTIDA)	R\$ 446,8767	R\$ 22.343,84
08	30	SERVIÇO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA BASQUETEBOL MASCULINO E FEMININO (DOIS ÁRBITROS, UM CRONOMETRISTA, E UM MESÁRIO POR PARTIDA)	R\$ 357,0667	R\$ 10.712,00
09	50	SERVIÇO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA HANDEBOL DE QUADRA MASCULINO E FEMININO (DOIS ÁRBITROS, DOIS MESÁRIOS POR PARTIDA)	R\$ 364,00	R\$ 18.200,00
10	50	SERVIÇO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA BADMINTOM MASCULINO E FEMININO (UM ÁRBITRO, UM CRONOMETRISTA E UM MESÁRIO POR PARTIDA)	R\$ 294,00	R\$ 14.700,00
11	100	SERVIÇO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEVOLEI MASCULINO E FEMININO (DOIS ÁRBITROS E UM ANOTADOR POR PARTIDA)	R\$ 304,19	R\$ 30.419,00
12	05	EVENTO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA XADREZ, O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO POR UMA EQUIPE COMPOSTA POR SEIS FISCAIS E QUATRO ANOTADORES POR EVENTO.	R\$ 2.522,3333	R\$ 12.611,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: www.varzeadapalma.mg.gov.br – Telefone: (38) 3731-9200

13	05	EVENTO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA TRUCO, O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO POR UMA EQUIPE COMPOSTA POR SEIS FISCAIS E QUATRO ANOTADORES POR EVENTO.	R\$ 1.332,11	R\$ 6.660,55
14	05	EVENTO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA BURACO, O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO POR UMA EQUIPE COMPOSTA POR SEIS FISCAIS E QUATRO ANOTADORES POR EVENTO.	R\$ 1.485,6967	R\$ 7.428,48
15	05	EVENTO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA TENIS DE MESA, O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO POR UMA EQUIPE COMPOSTA POR DOIS FISCAIS E UM ANOTADORES POR EVENTO.	R\$ 327,00	R\$ 1.635,00
16	03	EVENTO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA NATAÇÃO, O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO POR UMA EQUIPE COMPOSTA POR UM ARBITRO PRINCIPAL, SEIS ARBITROS DE RAIAS E UM ANOTADOR POR EVENTO.	R\$ 1.052,8667	R\$ 3.158,60
17	03	EVENTO	SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM 5.000 KM DE CORRIDA E 2.000 KM PARA CAMINHADA COM LEITOR RFID COMPOSTO DE 08 ANTENAS DE LEITURA, SENDO 04 ANTENAS DE SOLO E 04 ANTENAS LATERAIS. NOTEBOOK COM O LEITOR RFID QUE PERMITE INFORMAR OS RESULTADOS DOS ATLETAS. FORNECIMENTO DE 300 CHIPS RFID DESCARTÁVEIS. FORNECIMENTO DE 300 NÚMEROS DE PEITO E 1200 ALFINETES, SENDO 04 ALFINETES PARA CADA NÚMERO DE PEITO. PÓRTICO INFLÁVEL, NAS DIMENSÕES DE 5,80 M DE LARGURA E 3,90 M DE	R\$ 4.583,1500	R\$ 13.749,45



			ALTURA COM OPÇÃO DE PERSONALIZAÇÃO NAS BASES POR CONTA DO ORGANIZADOR. CRONÔMETRO DIGITAL. SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB DE ENTREGA DE KITS PARA OS ATLETAS INSCRITOS. IMPRESSÃO DE RESULTADO NO MOMENTO DA PASSAGEM DO ATLETA PELA CHEGADA. RESULTADO EM TEMPO REAL ATRAVÉS DE LEITURA DE QR CODE REFERENTE A PROVA. RESULTADO E GERAÇÃO DE CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO DO ATLETA DISPONÍVEL NO SITE. INSCRIÇÕES ONLINE EM SITE PRÓPRIO. MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS.		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor fixado no Edital de Credenciamento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da prévia autorização da Administração e da comprovação dos serviços executados.

2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1. O pagamento será realizado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente da efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.3.2 – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser



excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.3.4 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.5 – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª – DO REAJUSTAMENTO

3.1. O reajuste se dará conforme item 10 do edital.



CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 9.1.1.27.812.28.2091.33903900 - Ficha 910

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em ____/____/____.

5.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

7.3. Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços.

7.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.2. Executar o objeto com qualidade.

8.3. Substituir imediatamente, ou no prazo máximo que não comprometa o regular andamento da competição, o profissional que não atender às exigências contratuais, sem ônus adicional para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: www.varzeadapalma.mg.gov.br – Telefone: (38) 3731-9200

8.4. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

8.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

8.6. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

8.7. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

8.8 - A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

8.9 - A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

8.10 - A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

8.11 - A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

8.12. Executar os serviços de arbitragem esportiva em conformidade com as especificações, modalidades, cronogramas e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, observando rigorosamente as regras oficiais vigentes de cada modalidade esportiva e as normas aplicáveis às competições promovidas ou apoiadas pelo Município.

8.13. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e qualificados, com comprovação de experiência e, quando exigido, certificação ou credenciamento junto às entidades competentes, assegurando atuação técnica, ética, imparcial, independente e profissional durante toda a execução dos serviços.

8.14. Garantir a presença e pontualidade dos árbitros nos locais, datas e horários previamente definidos pela Secretaria, responsabilizando-se pela substituição imediata de profissionais em casos de impedimento, ausência ou qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade das partidas, sem prejuízo ao andamento do evento.



8.15. Assegurar que os profissionais designados mantenham postura adequada, urbanidade, respeito e conduta compatível com o ambiente esportivo, zelando pela ordem, disciplina e integridade física dos atletas, comissões técnicas, dirigentes, equipe organizadora e público presente.

CLÁUSULA 9º - DA EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Incorre em infração administrativa o detentor da ata de registro de preços ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e do decreto nº 200/2025, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução da ata de



registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

X - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato ou documento equivalente;

XI - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;

XIII - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XIV - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;

XV - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XVI - tolerar, no cumprimento do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XVII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XVIII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XIX - deixar de repor funcionários faltosos;

XX - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato ou documento equivalente;



f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXI - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas/registradas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIII - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXIV - induzir a Administração em erro;

XXV - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVI - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVIII - subcontratar serviço em contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXIX - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução do contrato ou documento equivalente;

XXXI - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, inexecução parcial do contrato ou documento equivalente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do contrato ou instrumento que o substituir,



devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitem I, deste instrumento;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens X, XI, XII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXV, XXVII, XXIX e XXX, deste instrumento;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIII e XXIV, deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIII, XVI, XXII, XXVI, XXVIII e XXXI, deste instrumento;

VI - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente.

d) de **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:



I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato ou documento equivalente;
- b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) praticar ato fraudulento na execução contrato ou documento equivalente;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- b) dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.3. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo a extinção do contrato ou documento equivalente, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Na aplicação das sanções será observado o Decreto Municipal nº: 200/2025.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 14 – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: www.varzeadapalma.mg.gov.br – Telefone: (38) 3731-9200

As partes elegem o foro da Comarca de Várzea da Palma - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

_____/MG, ____ de _____ de _____ .

Prefeito Municipal

CONTRATADO

Testemunhas: _____
CPF Nº: _____

CPF Nº: _____



**ANEXO III AO PROCESSO Nº 034/2026, CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº
001/2026**

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, o profissional, CPF nº....., residente na, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº/.....

ITEM	QUAN T.	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	300	SERVIÇO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO E FEMININO (QUARTETO DE ÁRBITRO E UM MESÁRIO POR PARTIDA).	R\$ 646,6667	R\$ 194.000,01
02	50	SERVIÇO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE FUTEBOL SOCIETY MASCULINO E FEMININO (TRIO DE ÁRBITRO)	R\$ 380,9340	R\$ 19.046,70
03	200	SERVIÇO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO CATERGORIAS DE BASE - MIRIM, INFANTIL, INFANTO JUVENIL, E JUVENIL (DOIS ÁRBITROS E DOIS MESÁRIOS)	R\$ 251,6667	R\$ 50.333,34
04	200	SERVIÇO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO ADULTO (DOIS ARBITROS E DOIS MESÁRIOS)	R\$ 361,89	R\$ 72.378,00
05	50	SERVIÇO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE VOLEI DE AREIA MASCULINO E FEMININO (TRIO DE ÁRBITRO)	R\$ 341,00	R\$ 17.050,00
06	50	SERVIÇO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE VOLEIBOL DE QUADRA FEMININO E MASCULINO (TRIO DE	R\$ 365,8267	R\$ 18.291,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: www.varzeadapalma.mg.gov.br – Telefone: (38) 3731-9200

			ÁRBITRO)			
07	50	SERVIÇO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE FUTEBOL DE AREIA MASCULINO E FEMININO (UM ÁRBITRO, DOIS AUXILIARES E UM MESÁRIO POR PARTIDA)	R\$ 446,8767	R\$ 22.343,84	
08	30	SERVIÇO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA BASQUETEBOL MASCULINO E FEMININO (DOIS ÁRBITROS, UM CRONOMETRISTA, E UM MESÁRIO POR PARTIDA)	R\$ 357,0667	R\$ 10.712,00	
09	50	SERVIÇO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA HANDEBOL DE QUADRA MASCULINO E FEMININO (DOIS ÁRBITROS, DOIS MESÁRIOS POR PARTIDA)	R\$ 364,00	R\$ 18.200,00	
10	50	SERVIÇO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA BADMINTOM MASCULINO E FEMININO (UM ÁRBITRO, UM CRONOMETRISTA E UM MESÁRIO POR PARTIDA)	R\$ 294,00	R\$ 14.700,00	
11	100	SERVIÇO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEVOLEI MASCULINO E FEMININO (DOIS ÁRBITROS E UM ANOTADOR POR PARTIDA)	R\$ 304,19	R\$ 30.419,00	
12	05	EVENTO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA XADREZ, O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO POR UMA EQUIPE COMPOSTA POR SEIS FISCAIS E QUATRO ANOTADORES POR EVENTO.	R\$ 2.522,3333	R\$ 12.611,67	
13	05	EVENTO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA TRUCO, O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO POR UMA EQUIPE COMPOSTA POR SEIS FISCAIS E QUATRO ANOTADORES POR EVENTO.	R\$ 1.332,11	R\$ 6.660,55	
14	05	EVENTO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA BURACO, O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO POR UMA EQUIPE COMPOSTA POR SEIS FISCAIS E QUATRO	R\$ 1.485,6967	R\$ 7.428,48	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: www.varzeadapalma.mg.gov.br – Telefone: (38) 3731-9200

			ANOTADORES POR EVENTO.			
15	05	EVENTO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA TENIS DE MESA, O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO POR UMA EQUIPE COMPOSTA POR DOIS FISCALIS E UM ANOTADORES POR EVENTO.	R\$ 327,00	R\$ 1.635,00	
16	03	EVENTO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA NATAÇÃO, O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO POR UMA EQUIPE COMPOSTA POR UM ARBITRO PRINCIPAL, SEIS ARBITROS DE RAIAS E UM ANOTADOR POR EVENTO.	R\$ 1.052,8667	R\$ 3.158,60	
17	03	EVENTO	SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM 5.000 KM DE CORRIDA E 2.000 KM PARA CAMINHADA COM LEITOR RFID COMPOSTO DE 08 ANTENAS DE LEITURA, SENDO 04 ANTENAS DE SOLO E 04 ANTENAS LATERAIS. NOTEBOOK COM O LEITOR RFID QUE PERMITE INFORMAR OS RESULTADOS DOS ATLETAS. FORNECIMENTO DE 300 CHIPS RFID DESCARTÁVEIS. FORNECIMENTO DE 300 NÚMEROS DE PEITO E 1200 ALFINETES, SENDO 04 ALFINETES PARA CADA NÚMERO DE PEITO. PÓRTICO INFLÁVEL, NAS DIMENSÕES DE 5,80 M DE LARGURA E 3,90 M DE ALTURA COM OPÇÃO DE PERSONALIZAÇÃO NAS BASES POR CONTA DO ORGANIZADOR. CRONÔMETRO DIGITAL. SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB DE ENTREGA DE KITS PARA OS ATLETAS	R\$ 4.583,1500	R\$ 13.749,45	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: www.varzeadapalma.mg.gov.br – Telefone: (38) 3731-9200

			INSCRITOS. IMPRESSÃO DE RESULTADO NO MOMENTO DA PASSAGEM DO ATLETA PELA CHEGADA. RESULTADO EM TEMPO REAL ATRAVÉS DE LEITURA DE QR CODE REFERENTE A PROVA. RESULTADO E GERAÇÃO DE CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO DO ATLETA DISPONÍVEL NO SITE. INSCRIÇÕES ONLINE EM SITE PRÓPRIO. MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS.			
--	--	--	--	--	--	--

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

.....

Nome e assinatura do Profissional



ANEXO IV AO PROCESSO Nº 034/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº001/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)